

ILUSTRE RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE CÓRREGO FUNDO – ESTADO DE MINAS GERAIS
SR. ROMÁRIO JOSÉ DA COSTA

Proc. Licitatório: 072/2019 - Pregão Presencial nº 039/2019

SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob nº 10.973.149/0001-00 e com inscrição estadual de nº 001.291.668-0012, instalada na Fazenda Vargem Grande, Zona Rural do município de Formiga/MG, neste ato representada pelo seu sócio diretor Deyvid Castro Arantes, brasileiro, casado, advogado e empresário, residente e domiciliado na Rua Francisca Teixeira Rodarte, 971 bairro Santa Luzia no município de Formiga-MG, inscrito no CPF sob o nº 054 145 366-19 e CI nº MG-11.341.159-SSP/MG, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar tempestivamente RECURSO contra as decisões constada em Ata do Certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Priliminarmente, requer o recorrente que as razões e requerimentos do presente recurso administrativo sejam apreciados por essa douta comissão de licitação, afim de reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, fazer com que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, devidamente informado, tudo nos termos do que dispõe o art. 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, dando provimento a todos os efeitos normativos e legais.

PROTOCOLO	
Recebemos às	15 : 35 hs.
Dia	21 / 08 / 19
Ass.	



Dos fatos e direitos

No dia 22 de agosto de 2019, às 12:30, encontrava-se a empresa, ora recorrente, na sala de licitações, afim de participar de um certame, previamente anunciado no diário oficial da união, tendo como objetivo compra futura de materiais pré moldados.

Destaco que para participação de um certame, é necessário entre outras coisas:

- Manter em dia o pagamento de todos os impostos e tributos;
- Apresentar certidão negativa municipal, estadual e federal que comprovem tal pagamento;
- Ter uma empresa aberta e constituída de CNPJ;
- Possuir em seu objetivo social comprovação que possui qualificação técnica para atender a demanda do edital;
- Apresentar declaração de entrega quantitativa e qualitativa de produtos da mesma natureza para outra empresa publica ou privada;
- Apresentar declarações tipificadas pela lei 8.666;
- Montar proposta de preços com as devidas marcas;

E pasmem, para participar do processo n. 072/2019 do município de Córrego Fundo – "SE SUBMETER A RETIRAR O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL NO ENDEREÇO <https://corregofundo.mg.gov.br/2015/01/21/licitacoes>, conforme previsto no item 5.2.2 do edital.

Nesse diapasão, a empresa recorrente, mesmo amparada pela Lei complementar 123, declarada ME/EPP pela ata da sessão e cumpridora de todos os atos exigidos no edital e na lei 8.666 foi desclassificada pelo simples fato de: (conforme ata em anexo:



"não apresentar proposta no formato digital, conforme exigido em edital, no item 5.2.2" (grifo nosso).

Vejam bem. Mesmo a empresa atendendo a tudo que a lei 8.666 e 123 exigem, e buscando uma possível participação e futuro fornecimento de material para o estimado município de Córrego Fundo, não pode ao menos participar do certame, pois foi DESCLASSIFICADA.

Necessário aqui frisar, que o mesmo edital que previa a desclassificação no item 5.2.2, rezava o seguinte no item 12.9:

"Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam relevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes"

Temos que ressaltar que a proposta de preço da recorrente foi apresentada em formato correto, contendo todas as exigências, e que continha apenas 1 (um) item. Isso mesmo, apenas um item que a empresa se propôs a fornecer, tendo em vista manter estoque do produto e ter condições aptas a fornecer tal produto.

Com base no próprio edital, dúvidas não restam de que a desclassificação foi um excesso, com todo o respeito, por parte da equipe de licitações do município.

Como se não bastasse, é notório que já existem decisões que comungam da mesma ideia do edital em seu item 12.9, não



aceitando que órgãos públicos desclassifiquem empresas por erro formal ou simples omissão, como citaremos a seguir.

TJ/DF: não é possível desclassificar licitante por não apresentar a proposta em 2 formatos.

No presente recurso insurge-se a recorrente contra a decisão que considerou desclassifica a proposta da empresa ora Recorrente ao argumento por não cumprir com todas as exigências do instrumento convocatório, a não apresentação do formato digital..., pois a mesma "foi exigida em duplicidade, haja vista que a referida planilha de preços também deveria ter sido apresentada de forma escrita (impressa) , o que foi atendido pela empresa (item 5.2.1.), no item de desclassificação (5.2.2) não se lê **"sob pena de desclassificação"** . "Nesse sentido, o próprio ente paraestatal, em contestação e nas contrarrazões assevera que: "a não observância do 5.2.2, que estabelece a apresentação de planilhas que compõe as propostas de preços em meio magnético teria, simplesmente, o condão de auxiliar a Comissão Permanente de Procedimentos Seletivos no preenchimento da minuta de contrato, sendo que sua ausência não prejudicaria o certame em momento algum". Ora, se as planilhas foram apresentadas por meio impresso, não se mostra razoável desabilitar os licitantes que apresentaram propostas que no decorrer do certame poderia ser mais vantajosa para declarar o licitante que foi beneficiado com valores mais oneroso para o Município. Isso porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como os demais princípios que norteiam a disciplina licitatória tem como fim a escolha da proposta mais vantajosa para o ente que promove a licitação. Assim, havendo exigência de apresentação de documento de forma dúplice (impresso e em meio magnético), se o licitante que apresentou proposta que si tornaria a melhor proposta deixa de apresentar o documento em meio magnético, embora o tenha apresentado na forma impressa, a dispensa de tal exigência por parte da Comissão, não traz



prejuízo a higidez do certame, mas ao contrário, configura flexibilização que objetiva a obtenção na melhor proposta, objetivo último da LICITAÇÃO". (TJ/DF, AC N° 20130110241806APC.)

Tal decisão mostra que o edital estava correto no item 12.9, e que a desclassificação deve ser revista.

TEMOS AINDA OS PRINCÍPIO DAS LICITAÇÕES COMO NORTEADORAS

Art. 3º da Lei 8.666/93 – “ A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa , da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Há de ressaltar, de início, que, conforme entendimentos jurisprudencial e doutrinário, a não impugnação do edital não elimina a nulidade do edital caso o mesmo esteja em desacordo com as normas vigentes que regulamentam a matéria. Nesse caso e o ensinamento do renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, ao asseverar que: “a ausência de questionamento ou impugnação não elimina a nulidade. A administração tem o dever de pronunciá-la, até mesmo de ofício”

Sendo assim, solicitamos do digno pregoeiro aceite as justificativas apresentadas e que defira em nosso favor.

DOS PEDIDOS:

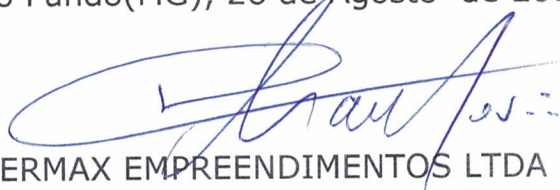
- 1 - Que seja anulada a desclassificação da recorrente



2 - Que seja reaberto o certame, para rodada de lances em face ao item 1

Termos em que pedi e espera deferimento.

Córrego Fundo(MG), 26 de Agosto de 2019



SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

Deyvid Castro Arantes – Diretor

OBA 110.918

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07265549

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.386/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 110818

NOME
DEYVID CASTRO ARANTES

FILIAÇÃO
RONALDO CARLOS ARANTES
INES MARIA DE CASTRO ARANTES

NATURALIDADE
FORMIGA-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/11/1981

RG
MG-11-341-159 - SSP/MG

CPF
054.145.366-19

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPIROU EM 02/05/2008

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
PRESIDENTE



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria n. 074/2019, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Pré-Moldados para uso da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG**. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 10.973.149/0001-00, com sede administrativa à Fazenda Vargem Grande, s/n, Zona Rural, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000. (Correspondências para Rua Francisca Teixeira Rodarte, nº 971, Bairro Santa Luzia, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000). Neste ato, representada por **José Maria Borges**, pessoa física inscrita no CPF: 140.323.096-04, residente e domiciliado à **Rua Teodoro Basílio dos Santos, 159, Bairro Rosário, Formiga-MG, CEP: 35.570-000**. Sendo o telefone da empresa (37) 3322-9643 / 9 9150-2928 e e-mail: **comercialsupermax@gmail.com**. **NOVABRITA – BRITADORA NOVA SERRANA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 04.612.844/0004-97, com sede administrativa à Fazenda Padilha, Rodovia BR 262, Km 443, Povoado Capão de Baixo, na cidade de Nova Serrana, CEP: 35.519-000, Caixa postal 47. Neste ato, representada por **Wagner Lopes de Oliveira**, pessoa física inscrita no CPF: 858.559.446-20, residente e domiciliado à **Rua Caio Notini, 1161, Bairro Nova Holanda, Divinópolis-MG, CEP: 35.501-057**. Sendo o telefone da empresa (37) 3227-2222 e e-mail: **prenova@prenova.ind.br/wagner@prenova.ind.br**. **MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 17.238.785/0001-38, com sede administrativa à Fazenda Estiva, Rodovia MG-050, KM 240, área rural, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000. Neste ato, representada por **Márcia Aparecida de Oliveira Rodrigues**, pessoa física inscrita no CPF: 051.138.996-58, residente e domiciliada à Rua Antônio Joaquim Vila Costina, na cidade de Pimenta/MG. Sendo o telefone da empresa: **(37) 3458-0678/99157-0487** e e-mail: **pré-moldadospremam@gmail.com**. **LUIS CARLOS CRABI – EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 05.556.039/0001-03, com sede administrativa à Rodovia BR-491, Km 221, nº 576, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000. Neste ato, representada, por **Sebastião Adilson Teodoro**, pessoa física inscrita no CPF: 827.792.016-49, residente e domiciliado à Rua Alameda das Acácias, nº 134, Bairro Ludovico Pavoni, na cidade de Elói Mendes/MG. Sendo o telefone da empresa: (35) 3264-1613 ramal 26 e e-mail: **licitacao@crabi.com.br**. As licitantes **LUIS CARLOS CRABI – EPP, MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES** e **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA** comprovaram a qualidade de ME/EPP nesta fase, portanto, usufruirão dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi recebido o envelope 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que as licitantes **LUIS CARLOS CRABI – EPP e NOVABRITA – BRITADORA NOVA SERRANA LTDA** atenderam às exigências estipuladas no edital. Já as licitantes **MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES e SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA** foram desclassificadas nesta fase, por não apresentarem proposta no formato digital, conforme exigido em edital, no item 5.2.2. Ato contínuo, iniciou-se a etapa de cadastramento das propostas e, posteriormente, a etapa de lances verbais. Encerrada a fase de lances verbais, as licitantes **LUIS CARLOS CRABI – EPP e NOVABRITA – BRITADORA NOVA SERRANA LTDA** foram declaradas vencedoras, conforme descrição no relatório denominado “Resultado da Apuração”, composto de **02 (duas)** páginas anexas, que integram a presente ata. Em análise ao último lance/preço apresentado e o termo de referência, constatou-se que o último lance apresentado na sessão, para cada item, encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preço, atendendo ao exigido para o certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

constatou-se que a documentação apresentada pelas licitantes **LUIS CARLOS CRABI – EPP e NOVABRITA – BRITADORA NOVA SERRANA LTDA** estava em pleno acordo com o Edital, portanto, **foram declaradas habilitadas**. Neste momento a licitante **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA** manifestou interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro que declarou desclassificada a sua proposta, motivando da seguinte forma: por excesso de formalidade com relação ao exigido no item 5.2.1.1 do edital. Ressalta-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida imediatamente após o encerramento da sessão. Visando cumprir a publicidade, cópia desta ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo, bem como será disponibilizada a todos que a solicitarem. Diante do disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, considerando a renúncia tácita¹ da licitante **MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, que se ausentou antes do fim da sessão, e considerando a manifestação da licitante **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA** sobre a intenção de recorrer da decisão, o Pregoeiro delibera por não adjudicar o objeto/itens aos licitantes vencedores, concedendo prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente. Pautando-se pelo princípio da celeridade, a licitante será intimada de quaisquer decisões pelos e-mails supracitados. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.

Romário José da Costa
Pregoeiro

Kellen Kariny e Silva
Membro

Aureci Cristina de Faria Borges
Membro

Juliana Costa Khouri
Membro

REPRESENTANTE DAS LICITANTES PRESENTES:

SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.973.149/0001-00
José Maria Borges
CPF: 140.323.096-04

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES
CNPJ: 17.238.785/0001-38
Márcia Aparecida de Oliveira Rodrigues
CPF: 051.138.996-58

NOVABRITA – BRITADORA NOVA
SERRANA LTDA
CNPJ: 04.612.844/0004-97
Wagner Lopes de Oliveira
CPF: 858.559.446-20

LUIS CARLOS CRABI – EPP
CNPJ: 05.556.039/0001-03
Sebastião Adilson Teodoro
CPF: 827.792.016-49

¹ TCE. "A presença dos licitantes à sessão do pregão presencial é facultativa?" Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/alei8666eotcemg/PDF/Perguntas%20Pregao%20OK.pdf>>. Acesso em 22/08/2019
"(...) evidencia a renúncia tácita ao recurso legal". Disponível em: <https://books.google.com.br/books>. Acesso em 22/08/2019.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

o/ 4.3.3 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII (Anexo III). C

o/ 4.3.4 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão; C

4.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

- a) Declaração formal, conforme modelo do anexo VI, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
- o/ b) Declaração formal, conforme modelo do anexo VI, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
- c) Declaração formal, conforme modelo do anexo VI, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- d) Declaração formal, conforme modelo do anexo VI, sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

4.5 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.6 Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante que se apresenta no certame está apto a representar a licitante no certame licitatório em especial, à apresentação de lances verbais, a interposição de recursos e outros. A conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame somente será realizado na fase de habilitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

5.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma:

- 5.2.1 **Impressa em uma via**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, rassaivas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefex: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e,

5.2.2 **Formato digital** em qualquer mídia removível, para tanto o licitante deverá retirar o programa para elaboração da proposta digital no site oficial do município em <https://corregofundo.mg.gov.br/2015/01/21/licitacoes/> e/ou no site <http://www.memory.com.br/area-restrita/> no ícone: "Registra proposta para envio ao fornecedor"

5.2.1.1 A proposta escrita, bem como a proposta em formato digital, deverá apresentar **expressamente a marca de cada produto/material**, sob pena de desclassificação.

5.3 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:

- 5.3.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
- 5.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 5.3.3 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços **em valor unitário e total para o objeto da licitação** conforme modelo constante do Anexo V, em moeda corrente nacional;
- 5.3.4 Prazo de entrega do objeto, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços);
- 5.3.5 Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- 5.3.6 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o **teto máximo para preços unitários e totais**, definidos no Termo de Referência anexo a este edital.
- 5.3.7 Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete para entrega na sede do Município de Córrego Fundo/MG, carga e descarga, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.5 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o **teto máximo para preços unitários e totais**, definidos no Termo de Referência, anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.

5.3 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.4 Dos critérios de julgamento e aceitabilidade:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

12.5 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro (a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

12.6 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.7 É recomendável que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

12.8 O(a) Pregoeiro (a), em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.9 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

12.10 A cada licitante que participar de certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

12.11 Caso o licitante deixe de apresentar o “Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores” junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo com as exigências habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeiro (a) (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.

12.12 Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com seus originais nos termos da Lei 13.726/18, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

12.12.1 A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);

12.12.2 O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;

12.13 As licitantes que iniciaram suas atividades no exercício corrente deverão, em substituição ao Balanço Patrimonial, apresentarem o Balanço de Abertura.

12.14 As licitantes classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação da qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda.

12.15 A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado apenas o Contrato Social, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do capital social mínimo.

12.16 A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado o balanço patrimonial, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do patrimônio líquido.